



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE

## **LEI Nº 211/2005**

**Ementa: Cria o Conselho Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, Sra. ANTONIA SIMIÃO LOPES LEITE, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura é o órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizatórias, tendo por finalidade promover gestão democrática da Política Cultural do Município, vinculado administrativa e financeiramente ao Gabinete do Prefeito.**

**Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:**

**1- emitir prévio parecer sobre:**

- a- O plano anual de trabalho dos órgãos municipais ao turismo e da cultura;
  - b- As diretrizes gerais relativamente aos incentivos municipais ao turismo e à cultura;
  - c- Os eventos que, a partir de propostas pelos dirigentes municipais do turismo e da cultura, devem compor o calendário cultural e turístico do município;
  - d- Questões de natureza turística e cultural que lhe sejam submetidas pelos dirigentes municipais do turismo e da cultura;
- 2- funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais ao turismo e à cultura;**



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE

- 3- manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo e Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;
- 4- certificar, mediante provocação, a importância de projetos e atividades culturais e turísticas originários do Município;
- 5- opinar sobre o desempenho dos órgãos de turismo e de Cultura do Município;
- 6- propor aos órgãos de Turismo e Cultura:
  - a- inserção de atividades nos planos de Governo;
  - b- redirecionamento das Políticas Públicas;
- 7- elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.3º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será composto por 11 (onze) membros, recrutados dentre representantes da Sociedade do poder Público.

§1º - São Membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

a- 02 representantes da Secretaria de Cultura e Turismo.

b- 01 representante da Secretaria de Educação do Município.

c- 02 representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Sustentável- CMDS

d- 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

e- 04 representantes de Entidades Civas sem fins lucrativos, de âmbito municipal.



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE

f- 01 representante da Cooperativa dos Artesãos

§2º - Além destes membros, poderão ter assento no Conselho Municipal de Turismo e Cultura, como membros de honra, com direito a voz, as seguintes autoridades:

- 1- o Secretario Estadual do Turismo;
- 2- o Secretario Estadual da Cultura;
- 3- o Diretor regional do Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional (IPHAN);
- 4- o representante regional da Embratur.

§3º - A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo obedecerão às seguintes regras:

- I- presidirá o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o dirigente municipal de cultura;
- II- nos dois últimos anos poderão ser eleitos qualquer membro do colegiado, tendo o Presidente direito a reeleição.

Art.4º- A regulamentação da presente Lei disciplinara o recrutamento do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, bem como seu funcionamento, respeitadas as seguintes regras:

- I- nas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos por quem os atos constitutivos das entidades a que pertencem designarem como os seus substitutos naturais;



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE

III- não haverá interferência estatal na escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura;

IV- havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros, elas decidirão de comum acordo;

V- no ato de indicação dos membros será também indicado um suplente, que substituirá o titular nos casos de ausência e impedimentos;

VI- O Conselho Municipal de Turismo e Cultura reunir-se-á na sede do município e sua competência estender-se-á a todo território municipal;

VII- O Conselho Municipal de Turismo e Cultura seu próprio regimento interno, a ser publicado segundo os meios locais para tanto disponíveis;

VIII- As deliberações do Conselho municipal de turismo e Cultura serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

a- elaboração e alteração do Regimento Interno;

b- exclusão de membros;

c- convocação par reunião extraordinária.

IX- o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura somente votara em caso de empate;

X- o Conselho Municipal de Turismo e Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros;



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE

- XI- a participação como membro do conselho Municipal de Turismo e Cultura é considerada como relevante serviço publico;
- XII- o Conselho municipal de Turismo e Cultura poderá ser dividido em órgãos fracionários, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destas, para órgão plenário;
- XIII - todos os procedimentos do Conselho Municipal de Turismo e Cultura pautar-se-ão pelos municípios constitucionais regentes da administração publica, principalmente os elencados no Art.37 da Constituição Federal.

Art.5º- A estrutura administrativa e funcional do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será definida por ato do prefeito.

Art.6º- O Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, regulamentara a presente Lei e instalara o Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, em 25 de Abril de 2005.

**ANTONIA SIMIÃO LOPES LEITE**  
**Prefeita Municipal**